



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA - CONFEA

PROPOSTA CCEEQ Nº 11/2023

Processo: 00.002806/2023-37

Tipo do Processo: Finalístico: Proposta de Coord. de Câmaras Especializadas ou Coord. Nac. de Comissões de Ética

Assunto: Proposta CCEEQ 11-2023 - Valorização Profissional da Modalidade Química – Participação em Congresso

Interessado: Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química

TEMA (art. 2º da Resolução nº 1.012/2005):	<input type="checkbox"/>	I – exercício e atribuições profissionais;
	<input type="checkbox"/>	II – registro de profissionais e de pessoas jurídicas;
	<input checked="" type="checkbox"/>	III – verificação e fiscalização do exercício e atividades profissionais; e
	<input type="checkbox"/>	IV – responsabilidade técnica e ética profissional
ASSUNTO:	Valorização Profissional da Modalidade Química – Participação em Congresso da Modalidade	
ITEM DO PROGRAMA DE TRABALHO :	Extra pauta	

Os Coordenadores e Representantes de Plenário da Coordenadoria de Câmaras Especializadas de Engenharia Química dos Creas reunidos em São Paulo-SP, no período de 3 a 5 de maio de 2023, aprovam proposta de seguinte teor:

a) Situação Existente:

O **Congresso Brasileiro de Engenharia Química (COBEQ)** é o maior e mais relevante evento de Engenharia Química no país, realizado a cada 2 anos pela Associação Brasileira de Engenharia Química, e que reúne mais de mil profissionais da academia e da indústria em todas as áreas da Engenharia Química, onde temáticas relacionadas à pesquisa, inovação e aplicação da Engenharia Química são apresentadas e discutidas. Hoje o COBEQ está integrado ao **Encontro Brasileiro sobre Ensino de Engenharia Química (ENBEQ)**, evento tradicional da área de ensino de Engenharia Química no Brasil, e que se consolidou como um fórum de discussão sobre diversos aspectos da formação do engenheiro químico com a participação de docentes e coordenadores de cursos de graduação e pós-graduação de várias universidades do país.

Em 2023, serão realizadas a 24ª edição do COBEQ e a 19ª do ENBEQ, os quais terão as seguintes áreas temáticas (<https://cobeq2023.com.br/index.php>):

- Processos Biotecnológicos
- Reações Químicas e Catalise
- Simulação, Otimização e Controle de Processos
- Termodinâmica e Separações
- Transição Energética e Desfossilização
- Ensino em Engenharia Química

Além disso, neste ano o 24º COBEQ e o 19º ENBEQ ocorrerão em Salvador (BA) entre **01 e 05 /10/2023**, período que também coincide com a 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA da CCEEQ, a ser realizada, também em Salvador (BA), entre 4 a 6 de outubro de 2023. Trata-se, portanto, de oportunidade para divulgação do **Sistema CONFEA/CREA** e a inclusão das temáticas afetas à modalidade química neste importante fórum de discussão sobre diversos aspectos da engenharia química e da formação do engenheiro químico. Sendo o ENBEQ um evento com a significativa participação de docentes de cursos de graduação e pós-graduação de várias universidades do país, também, se trata de ocasião para se mediar salutar diálogo com as IES, estreitando laços e diálogos entre a academia e o **Sistema CONFEA/CREA**.

b) Proposição:

Aprovar a participação dos Coordenadores de Câmaras Especializadas de Engenharia Modalidade Química dos regionais do CREA, ou na ausência dos mesmos, de um representante legal da Câmara Especializada indicado pelo presidente do regional em comum acordo com o Coordenador da Câmara, que ocorrerá entre os dias 01 e 05 de outubro de 2023, em Salvador/BA, com as despesas de diárias, passagens e deslocamento pelo CONFEA.

c) Justificativa:

O **Congresso Brasileiro de Engenharia Química (COBEQ)** é o evento mais relevante da modalidade química, cuja participação dos coordenadores de câmaras especializadas poderá promover a divulgação do Sistema Confea/Crea entre os profissionais e também nas instituições de ensino.

Ressalta-se, porém, que os Creas vivenciam uma realidade bem diferenciada no que diz respeito a estrutura de sede, quadro de pessoal e orçamento financeiro. No tocante a orçamento financeiro, observa-se que alguns Creas não garantem em seus orçamentos, nem tampouco possuem financeiro para custear a participação dos Coordenadores de Câmaras Especializadas, muito menos de conselheiros, em eventos específicos da área. Tal situação expõe esses Creas a patamares consideráveis de desigualdade e conseqüente desfavorecimento no que tange às oportunidades de participação em eventos técnicos que permitem a interação com outras realidades e o entendimento para

direcionamento de novas ações reguladoras e fiscalizadoras do sistema, de modo a aprimorar o exercício das profissões a favor do desenvolvimento socioeconômico e da qualidade de vida da população.

Diante dessa realidade e com o objetivo de garantir a participação generalizada de todos os coordenadores das Câmaras Especializadas de Química no 24º COBEQ e n o 19º ENBEQ, assiste a necessidade expressa de apoio do Confea em custear as despesas relativas a diárias, passagens e deslocamento dos coordenadores.

d) Fundamentação Legal:

- Lei 5.194, de 26 de dezembro de 1966;
- Resolução 1.012, de 10 de dezembro de 2005.

e) Sugestão de Mecanismos para Implementação:

Encaminhamento à CEEP para análise e deliberação e posteriormente ao Plenário para apreciação.

FOLHA DE VOTAÇÃO

CREA	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO	OBSERVAÇÃO
Crea-AC				
Crea-AL				
Crea-AM	X			
Crea-AP				
Crea-BA	X			
Crea-CE				Coordenador Nacional
Crea-DF				
Crea-ES				
Crea-GO	X			
Crea-MA				
Crea-MG	X			
Crea-MS				
Crea-MT				
Crea-PA	X			
Crea-PB			X	Participação virtual
Crea-PE				
Crea-PI				
Crea-PR	X			Participação virtual
Crea-RJ	X			
Crea-RN	X			
Crea-RO				
Crea-RR				
Crea-RS	X			
Crea-SC	X			
Crea-SE	X			
Crea-SP	X			
Crea-TO				
TOTAL	12			
Desempate do Coordenador				

x	Aprovado por unanimidade		Aprovado por maioria		Não aprovado
---	--------------------------	--	----------------------	--	--------------

Eng. Quím. André Casimiro de Macedo
Coordenador Nacional da CCEEQ



Documento assinado eletronicamente por **André Casimiro de Macedo, Usuário Externo**, em 16/05/2023, às 10:53, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º, § 3º, do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.confea.org.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0755161** e o código CRC **31F1E64F**.